PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 262 , DE 14 DE ABRIL DE 1992

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CRIAÇÃO DA GUARDA-MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM PROGRAMA OBRIGATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. A Guarda-Mirim no Município de Boa Vista-RR, é programa obrigatório da Administração Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Guarda-Mirim Municipal será formada por adolescentes membros de famílias carentes, na faixa etária de 14 a 17 anos de idade.

Art. 3º. São requisitos básicos para a seleção dos inscritos:

I - ter idade de 14 a 16 anos;
II - apresentar comprovante de renda familiar;
III - apresentar recibo de água, luz ou aluguel;
IV - estar cursando no mínimo a 5ª série do 1º grau;
V - apresentar comprovante da escolaridade;
VI - preencher as demais exigências previstas em Lei.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o artigo anterior, serão entregues na SEMAS - Secretaria Municipal de Ação Social, após dois dias do ato de inscrição.

Art. 4º. A criação da Guarda-Mirim Municipal tem por finalidade básica, dentre outras:

/...

I - orientar, disciplinar e educar na formação moral e cívica do adolescente carente;

II - ingresso no mercado de trabalho;

III - aumento da renda familiar;

IV - despertar a consciência individual e crítica da realidade sócio-familiar onde vive;

V - prevenir a marginalização e delinqüência do adolescente carente;

VI - oferecer ao adolescente carente condições de um amadurecimento psico-social capaz de levá-lo ao ingresso da função de Guarda Municipal.

Art. 5º. O Guarda-Mirim que completar 18 (dezoito) anos será assegurado o ingresso na Guarda Municipal, através de ascensão funcional.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o artigo supra dar-se-á após a liberação do serviço militar.

Art. 6º. A SEMAS será o órgão encarregado da coordenação dos Guardas-Mirins Municipais, a quem compete, dentre outras:

I - seleção;

II - encaminhamento às empresas ou órgãos interessados no serviço dos adolescentes selecionados;

III - acompanhamento e fiscalização junto a esses órgãos;

IV - receber os documentos referentes às inscrições dos interessados;

V - providenciar os primeiros uniformes para os Guardas-Mirins, sendo que os posteriores ficarão às despesas dos órgãos ou empresas beneficiados com o trabalho dos adolescentes;

VI - recolher o uniforme do adolescente no caso de demissão do órgão ou da empresa recebedores;

VII - cadastrar e guardar a documentação do adolescente;

VIII - acompanhar e fiscalizar o Têrmo de Compromisso cele

brado entre a empresa e adolescente;

IX - divulgar através dos meios de comunicação, a relação dos adolescentes selecionados e encaminhados à Polícia Militar para receber treinamento.

Parágrafo único. O treinamento dos menores selecionados ficará a cargo da Polícia Militar de Boa Vista, ou Guarda Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Art. 7º. O órgão ou empresa beneficiados com o serviço do adolescente Guarda-Mirim, obrigar-se-á:

I - celebração do Termo de Compromisso que autorizará o adolescente a prestar serviço em seu estabelecimento;

II - pagar ao adolescente um salário mínimo vigente na Lei, até o décimo dia do mês subseqüente, preferencialmente na mesma época do pagamento do salário dos empregados ou funcionários do órgão ou empresa.

III - pagar o seguro de acidentes pessoais ao adolescente ocorrido nos locais de trabalho ou no percuso desse a sua residência ou dessa ao local de trabalho;

IV - não permitir que adolescente desenvolva atividades em locais incompatíveis com o trabalho do mesmo nos têrmos dos artigos 404 e 405 da CLT;

V - liberar o Guarda-Mirim quando solicitado pela SEMAS, para as atividades cívicas;

VI - assegurar ao adolescente jornada de trabalho máxima de 04 (quatro) horas diárias, compatível com o horário escolar;

VII - autorizar, sem prejuízo da bolsa percebida, um período de férias ao adolescente, durante o período escolar ou a pedido do mesmo, dos pais ou representantes legais, por ocasião dos exames finais.

Art. 8º. São formas de rescisão do contrato de trabalho do adolescente:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente ao serviço;

II - falta disciplinar;

/...

III - freqüencia irregular ao trabalho ou escola, definidas como ausência superior a 20% (vinte por cento) da carga horária mensal;

IV - completar o adolescente 18 anos de idade;

V - reincidência de falta não justificada;

VI - a pedido do adolescente, pais ou representantes legais;

VII - desempenho insatisfatório nas notas escolares.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima, o órgão ou empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Art. 9º. São direitos dos adolescentes Guardas-Mirins:

I - serem cadastrados na Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, com os devidos documentos solicitados e autorização dos pais ou responsáveis;

II - receber instruções através da Polícia Militar ou Guarda Municipal na área técnica, Educação Moral e Cívica, Ordem Unida, Relações Humanas, Higiêne e Socorro de Urgência, Prevenção e Combate de Incêndio e instruções gerais;

III - receber o salário contratado, nos termos do art. 7º , inciso II, até o 10º dia de cada mês;

IV - direito a férias durante o período escolar, ou a pedido do mesmo, por ocasião dos exames finais, sem prejuízo da percepção da bolsa;

V - direito ao atendimento médico, de conformidade com o caso e a disponibilidade da SEMAS;

VI - ter o seguro contra acidentes de trabalho;

VII - receber o uniforme completo sem ônus para o mesmo;

VIII - cumprir a jornada de trabalho máxima de 4 (quatro) horas diárias, compatível com o horário escolar;

IX - ingressar na instituição na faixa etária de 14 a 16 anos.

10.

Art. 10º. São deveres dos menores Guardas-Mirins:

I - assinar um termo de responsabilidade através dos pais ou responsáveis, ao ingressar na instituição e assistir a orientação constante no item II das responsabilidades da Polícia Militar ou Guarda Municipal;

II - desempenhar após sua formação atividades cívico-sociais;

III - colaborar no controle de veículos para passagem de estudantes em frente as escolas;

IV - prestar serviços nas repartições públicas e municipais como estafeta, prestando informação e orientação na formação de filas e atendimento, quando solicitado nas empresas;

V - controlar e fiscalizar área de estacionamento no centro da cidade, conforme o convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Boa Vista e Departamento de Trânsito;

VI - prestar serviços nas empresas compromissadas dentro dos limites de conhecimento adquiridos no curso;

VII - devolver os uniformes ao se desligar da instituição;

VIII - cumprir a jornada de trabalho de 4 (quatro) horas, compatível com o horário escolar;

IX - observar o regulamento disciplinar e a organização hierárquica da Guarda-Mirim;

X - manter um bom comportamento no grupamento e bom desempenho escolar;

XI - não ingerir bebida alcoólica e não fumar;

XII - tratar com respeito e obediência aos superiores hierárquicos e com camaradagem e bondade os pares e subordinados;

XIII - apresentar-se devidamente uniformizados, conforme ordem de serviço;

XIV - zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade da empresa que prestar serviço;

/...

XV - no caso de desistência dar ciência no prazo de 30 (trinta) dias à empresa, e esta a SEMAS, para fins de exame do caso;

XVI - entregar os documentos solicitados pela SEMAS para que seja feito o cadastramento.

Art. 11º. Para os efeitos desta Lei, considera-se adolescente carente aquele que por qualquer motivo, encontra-se privado de condições essênciais a sua subsistência, saúde e instrução, ainda que eventualmente.

Parágrafo único. Entende-se por responsável pelo adolescente aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação, ou voluntariamente o traz em seu poder ou acompanha independentemente de ato judicial.

Art. 12º. Esta Lei obedecerá sempre as diretrizes da política nacional do bem-estar do adolescente nos termos da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei, não extingue nem restringe direitos ou vantagens concedidos ao adolescente, por leis federais, anteriores a sua publicação.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 14 de abril de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO